



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 122/2026

Referência: Pregão Eletrônico.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças – Compras.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE III. BENS COMUNS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. VIABILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de análise de processo administrativo instaurado para a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de Materiais de Expediente III, destinados ao abastecimento das secretarias municipais do Município de Capão do Leão/RS, conforme detalhado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexos ao processo.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Mercado, as Minutas de Ata de Registro de Preços e de Contrato, as Declarações padronizadas (Anexo II) e demais documentos que instruem os autos.

Passo à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é uma modalidade licitatória de adoção obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, caracterizando-se pela padronização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

objetiva de seus requisitos de desempenho e qualidade com base nas especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diferentemente de outras modalidades que comportam valorações técnicas complexas, o pregão possui índole eminentemente procedimental e simplificada, estruturado sob a égide dos princípios da celeridade, da competitividade e da economicidade. Sua essência jurídica repousa na inversão de fases, com o julgamento da proposta precedendo a habilitação, e na utilização exclusiva dos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, art. 29 da Lei de Licitações:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Tal medida afasta a discricionariedade do administrador na escolha do licitante e assegura a seleção da proposta mais vantajosa de forma objetiva e transparente, devendo ser conduzido, como regra, em sua forma eletrônica, art. 17, § 2º da mesma lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Através do registro de preços, previsto no art. 82 e seguintes da Lei de Licitações, a Administração Pública registra os preços dos vencedores do certame, de forma que evidenciada a necessidade, proceda-se à contratação. A viabilidade de seu uso para o objeto em questão (materiais de limpeza e higiene) deve ser analisada a partir do enquadramento da situação fática às hipóteses legais que autorizam a adoção do sistema.

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 038/2023. Passo à análise de legalidade do procedimento.

Objeto, Modalidade Licitatória e Sistema de Registro de Preços: O objeto consiste na aquisição de Materiais de Expediente III, englobando trinta e oito itens entre produtos de escritório, papelaria, organização e consumo permanente (alfinetes de segurança, caixas para arquivo morto, carimbos automáticos, cartolina escolar, cliques para papel, cola instantânea, copos plásticos descartáveis, corretivo líquido, envelopes, fitas adesivas, giz de cera, grampos metálicos, guilhotina de papel, lapiseiras, livros de ata, organizadores de mesa, papel crepom, papel tipo vergê em diversas cores, pastas catálogo, pastas com aba e elástico, pastas sanfonadas, percevejos, pilhas alcalinas AA e AAA, quadros brancos magnéticos e tesouras). Tais materiais são, por sua natureza, bens comuns, possuidores de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

usuais de mercado, enquadrando-se perfeitamente no conceito do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade Pregão Eletrônico é, portanto, de adoção obrigatória para o presente objeto, por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, plenamente aplicável à espécie, sendo a plataforma Portal de Compras Públicas o meio eleito para a disputa.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado ao caso, pois os materiais de expediente são insumos de consumo permanente e frequente pela Administração Municipal, cuja demanda é de natureza fracionada e de quantitativo imprevisível, enquadrando-se nas hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do SRP permite que o Município registre os preços com vigência de 12 meses e realize as aquisições conforme a necessidade efetiva, evitando desperdícios e assegurando a economicidade.

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: Os documentos demonstram a necessidade da contratação para o suprimento das secretarias municipais. O Termo de Referência especifica corretamente o objeto, detalhando cada um dos trinta e oito itens com suas descrições técnicas, unidades de medida, quantidades máximas, valores unitários e totais, em compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar contempla os requisitos do art. 18 da Lei de Licitações, incluindo descrição da necessidade, alinhamento com o planejamento, estimativa de quantidades e valores, alternativas disponíveis no mercado, justificativa para o parcelamento da contratação, resultados pretendidos, providências prévias ao contrato e declaração de viabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme preconiza o disposto no art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Estimativa de valores e pesquisa de mercado: O valor total estimado é de R\$378.093,32, distribuído entre trinta e oito itens. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema Banco de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 0385/2023 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 103/2026 — Contenção de Despesas: O Decreto Municipal nº 103/2026, de 27 de julho de 2026, estabelece medidas emergenciais de contenção de despesas, limitação de empenhos e otimização de recursos públicos, com vigência de 01 (um) ano a contar da publicação. O referido decreto, em seu art. 2º, suspende diversas despesas, e em seu art. 6º, parágrafo único, determina:

Toda e qualquer nova despesa, bem como reequilíbrio de contratos, deve ser acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro e submetida à análise do Comitê de Crise Financeira.

O procedimento licitatório para registro de preços, por não exigir prévia dotação orçamentária, *a priori*, não se sujeitaria à suspensão geral prevista no decreto.

Contudo, o art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 103/2026 exige estudo de impacto orçamentário e submissão ao Comitê de Crise Financeira para toda e qualquer nova despesa. Assim, no momento de eventual contratação na vigência do Decreto, decorrente do presente SRP, orienta-se a remessa ao Comitê para que delibere e aprove a aquisição dos itens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

Balanco patrimonial: Considerando que se trata de licitação por item, com valores inferiores ao previsto no Decreto Municipal 063/2026, a dispensa de balanço patrimonial é viável e atende ao disposto na Lei de Licitações. Contudo, frisa-se que o TR anexo ao Edital dispensa tal requisito de habilitação econômica, enquanto o TR firmado pela Secretaria demandante prevê sua exigência. Assim, devem os documentos ser devidamente uniformizados, para evitar insegurança jurídica no certame.

Tratamento diferenciado para ME/EPP: Considerando que o valor por item não ultrapassa o limite de R\$80.000,00, atende-se ao art. 48, I, da LC nº 123/2006.

Gestão e fiscalização contratual: Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os autos devem conter a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato. O Termo de Referência contempla seção própria de fiscalização e a minuta de contrato prevê a designação do fiscal por portaria, contudo não consta nos autos analisados a portaria específica de nomeação dos fiscais.

Análise de Riscos: A análise de risco constante do link referenciado no ETP atende ao art. 18, X da Lei de Licitações.

Aspectos orçamentários: Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento da contratação/empenho (art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Por fim, observe-se que o critério de julgamento de menor preço é aplicável à espécie, e o prazo mínimo de apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 8 dias úteis, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à aquisição de Materiais de Expediente III. Após, deve o procedimento seguir o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e posterior encaminhamento à autoridade superior, **observadas as recomendações abaixo.**

Recomenda-se que a Administração submeta os pedidos de compra decorrentes do presente SRP ao Comitê de Crise Financeira instituído pelo Decreto Municipal nº 099/2026, quando houver contratação, em atendimento ao disposto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 103/2026.

Recomenda-se que a Administração certifique-se de que inexistem itens duplicados ou contemplados por eventual ata de registro de preços vigente ou procedimento licitatório.

Recomenda-se que a Administração uniformize os documentos do certame no que se refere à exigência de balanço patrimonial, a fim de evitar insegurança jurídica.

Recomenda-se que venha aos autos a respectiva portaria de designação dos fiscais do contrato, para atendimento do art. 117 da Lei de Licitações.

Recomenda-se a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente, na busca do interesse público.

Capão do Leão, 06 de agosto de 2026.

Rogério Cardoso da Fonseca

Procurador do Município

OAB/RS 97042 - Matrícula 9402